

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003795-60.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## CONCLUSÃO

Aos 12/12/2014 10:43:27 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 269, III do CPC, a composição civil de fls. 28/31, neste processo em que são partes, de um lado, SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA., e, de outro, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

Defiro à ré a AJG, ante a prova da hipossuficiência. Anote-se.

O acordo já foi cumprido. Arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 08 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA